

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1138/82

INTERESSADA: MARIA CESARINA GANDARA BARBOSA SANTOS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Ginástica Feminina I, II, e III na ESEF de Jundiaí

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1747 /82 -CTG- APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

O diretor da Escola Superior do Educação Física de Jundiaí submete à aprovação deste Conselho a indicação da Profa. Maria Cesarina Gandara Barbosa Santos para ministrar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Ginástica Feminina I, II e III, do Departamento de Disciplinas Profissionais, Curso de Licenciatura em Educação Física.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A professora indicada é licenciada em Educação Física (1972) pela Universidade Católica de Campinas. No histórico escolar consta o estudo da disciplina para a qual está sendo indicada, durante um ano letivo. Na Pontifícia Universidade Católica de Campinas leciona as disciplinas Rítmica e Dança. Tem experiência docente anterior tendo ministrado diversos cursos na área de sua formação acadêmica, documentados às fls. 39, 41, 42, 48, 52, 54 e 55. Frequentou cursos de duração curta conforme se verifica às fls. 30,32,34/36,45,46, 49,51,56,58,60,62,64,65,69 e 70. Concluiu o curso de especialização em Natação, com 180 horas de duração (fls. 44). Comprovou ainda ter exercido o magistério da 1º e 2º graus.

Tendo em vista a titulação apresentada é de ser aceita a indicação. Grade e carga horárias compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação da Profa. Maria Cesarina Gandara Barbosa Santos para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Ginástica Feminina I, II e III, do Departamento de Disciplinas Profissionais, Curso de Licenciatura em Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 5 de outubro de 1982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho-Relator

PROCESSO CEE Nº 1138/82 PARECER CEE Nº 1747/82 fl.02.

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como Seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/10/82

a) Consº Paulo Gomes Ramos  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente